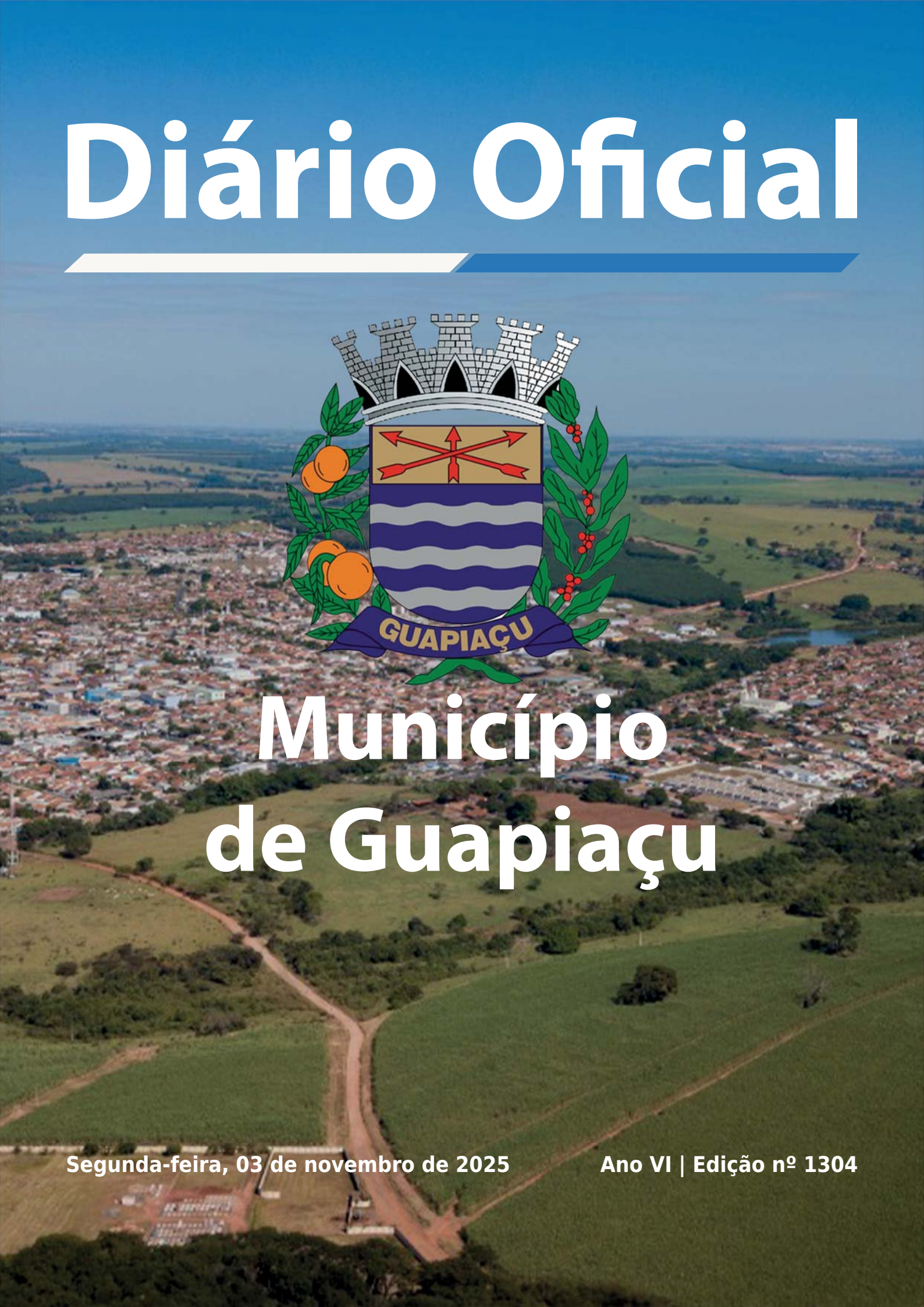
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1304

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Despacho de Julgamento 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 049/2025 – Pregão Eletrônico nº 021/2025.
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização, Desratização e Termonebulização.
Recorrente: SPI COMPANY LTDA.
Recorrida: CARLOS FERREIRA BRITO LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **SPI COMPANY LTDA**, em face do resultado da fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 021/2025, que declarou **CARLOS FERREIRA BRITO LTDA** como vencedora dos itens licitados.

A recorrente alega que a empresa habilitada não apresentou o **Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA)**, documento exigido no item **7.5.7.8 do edital**, sendo este requisito obrigatório para atividades potencialmente poluidoras, conforme a Lei nº 6.938/1981, Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 e artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Requer, portanto, a **inabilitação da empresa vencedora** e a reavaliação da habilitação técnica do certame.

A empresa recorrida apresentou sua documentação técnica dentro do prazo estabelecido, conforme arquivos **“001_PROPOSTA.pdf”** e **“003_INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL”**, juntados no sistema eletrônico. Dentre esses documentos, consta **Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento Ambiental**, emitida pela **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, datada de **08/09/2025**, atestando que a atividade exercida pela empresa **é isenta de licenciamento ambiental estadual**.

II – ANÁLISE

A análise do recurso deve observar os princípios da **legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório**, previstos nos artigos **5º, 7º e 12 da Lei nº 14.133/2021**.

Av. Abrahão José de Lima, nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: 3267-9700
e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

O item **7.5.7.8** do edital estabeleceu a exigência do **Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA)**, *"quando a atividade desenvolvida pela empresa se enquadrar nas hipóteses previstas na legislação ambiental"*.

Ou seja, trata-se de **exigência condicional**, aplicável apenas quando comprovado o enquadramento da atividade no rol das consideradas potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

No presente caso, a empresa **CARLOS FERREIRA BRITO LTDA** apresentou documento emitido pela **CETESB**, órgão ambiental competente no Estado de São Paulo, o qual **declara expressamente que a atividade de controle de pragas urbanas da empresa é isenta de licenciamento ambiental**.

Tal declaração, expedida por autoridade ambiental estadual, **goza de presunção de legitimidade e veracidade**, e supre a necessidade de apresentação do CTF/IBAMA, uma vez que demonstra que **a atividade desempenhada não se enquadra nas hipóteses obrigatórias de inscrição federal**.

Além disso, a empresa anexou toda a documentação técnica exigida no edital, conforme verificado nos arquivos **"001_PROPOSTA.pdf"** e **"003_INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL"**, atendendo integralmente às exigências editalícias.

Dessa forma, não se verifica irregularidade capaz de ensejar a inabilitação da licitante vencedora. O documento da CETESB é **idôneo, suficiente e emitido por autoridade competente**, demonstrando a regularidade ambiental da atividade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando:

- a apresentação de **toda a documentação técnica exigida no edital** pela empresa CARLOS FERREIRA BRITO LTDA;
- a existência de **declaração oficial da CETESB** atestando **isenção de licenciamento ambiental**;
- o **atendimento aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital**;

JULGA-SE IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa SPI COMPANY LTDA, mantendo-se a **habilitação da empresa CARLOS FERREIRA BRITO LTDA** e o resultado da fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 021/2025.

Av. Abrahão José de Lima, nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: 3267-9700
e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br

IV – DECISÃO

Com fundamento no artigo **165 da Lei Federal nº 14.133/2021**, **nego provimento ao recurso administrativo** interposto pela empresa **SPI COMPANY LTDA**, mantendo inalterado o resultado da fase de habilitação e a classificação final das licitantes.

Publique-se esta decisão no portal de compras e **dê-se ciência às partes**, nos termos legais.

Guapiaçu/SP, 03 de novembro de 2025.

LEANDRO MARIANO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Av. Abrahão José de Lima, nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: 3267-9700
e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br